

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 106

São Paulo

quarta-feira, 6 de junho de 1984

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.057, DE 5 DE JUNHO DE 1984

Autoriza o Poder Executivo a prestar caução ou penhor junto ao Tesouro Nacional, para os fins que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a prestar caução ou penhor junto ao Tesouro Nacional, órgãos de sua administração direta e indireta, inclusive o Banco do Brasil e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para fins de obtenção da garantia da União em operações de empréstimos e financiamentos externos, que forem obtidos em favor do próprio Estado, dos órgãos de sua Administração Direta e Indireta e das sociedades das quais seja acionista majoritária e da Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô.

Artigo 2.º — A caução ou o penhor autorizados no artigo anterior poderão recair:

I — em direitos e créditos relativos a quotas ou parcelas de sua participação na arrecadação tributária da União, ou resultantes de tais quotas ou parcelas, transferíveis nos termos da Constituição da República, respeitada a sua vinculação em aplicação especial, quando for o caso;

II — em ações do capital de sociedades de que o Estado seja titular, até limite que assegure sua participação majoritária no capital com direito a voto;

III — em títulos negociáveis de sua propriedade ou emissão.

Artigo 3.º — Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a constituir as garantias discriminadas no artigo 2.º junto a órgãos e entidades federais ou junto a instituições financeiras ou de crédito, para fins de obtenção de empréstimos ou financiamentos internos decorrentes de programas federais ou para provisionar garantias ou contraprestação de garantias, junto ao mesmo Governo Federal e suas instituições financeiras, bem como órgãos de administração direta ou indireta, observadas as finalidades previstas no artigo 1.º.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo até 31 de março de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de junho de 1984.

DECRETOS

DECRETO N.º 22.317, DE 5 DE JUNHO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado à Rua Regente Feijó n.º 200, Vila Bocaina, município e comarca de Mauá, necessário à Secretaria da Saúde

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 5.º letra "g" e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, situado à Rua Regente Feijó n.º 200, na Vila Bocaina município e comarca de Mauá, constituído de um terreno com a área de 7.338,85 m² (sete mil, trezentos e trinta e oito metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), com benfeitorias, bem como os acessórios e pertencas, equipamentos médico-hospitalares, utensílios, materiais de consumo, mobiliário, direitos e quaisquer outros bens necessários à manutenção e funcionamento do Hospital Dr. Nardini, relacionados no Proc. CAH n.º 1.217-81, que consta pertencerem a Radamés Nardini, Massashi Miyaki, Mário Romano Junior e outros, conforme consta dos processos PGE n.º 77.209-82 e apenso CAH

n.º 1.217-81 (do proc. SS n.º 03378-81), a saber: "O terreno tem início no ponto "A", situado a 2,30m (dois metros e trinta centímetros) da intersecção dos alinhamentos das Ruas Osvaldo Cruz e Regente Feijó; deste ponto segue pelo alinhamento direito desta última rua na distância de 97,70m (noventa e sete metros e setenta centímetros), até encontrar o ponto "B"; daí deflete à direita em ângulo reto, e segue confrontando com os fundos dos lotes n.º 11, 12, 29, 31 e 32, da quadra 7, cujos lotes têm suas frentes para a Rua Prudente de Moraes, na distância de 50,00m (cinquenta metros), até encontrar o ponto "C"; quando deflete à esquerda em ângulo reto, e segue confrontando com a lateral do lote n.º 32, na distância de 20,00m (vinte metros), até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita em ângulo reto e segue pelo alinhamento direito da Rua Prudente de Moraes, na distância de 30,00m (trinta metros), até encontrar o ponto "E"; daí deflete à direita em ângulo reto, e segue confrontando com a lateral do lote n.º 33 e os fundos dos lotes n.º 18, 19 e 20 cujos lotes têm suas frentes para a Rua Alonso Vasconcelos Pacheco, na distância de 50,00m (cinquenta metros), até encontrar o ponto "F"; deste ponto deflete à direita em ângulo reto, e segue confrontando com a lateral do lote n.º 21, que tem sua frente para a Rua Alonso Vasconcelos Pacheco, na distância de 18,00m (dezoito metros), até encontrar o ponto "G"; de onde deflete à esquerda em ângulo reto, e segue confrontando com os fundos dos lotes n.º 21 e 22, cujos lotes têm suas frentes para a Rua Alonso Vasconcelos Pacheco, na distância de 70,00m (setenta metros), até encontrar o ponto "H"; deste ponto deflete à direita em ângulo reto, e segue pelo alinhamento esquerdo da Rua Osvaldo Cruz, na distância de 59,70m (cinquenta e nove metros e setenta centímetros), até encontrar o ponto "I", daí segue pela curva de concordância de alinhamento das Ruas Osvaldo Cruz e Regente Feijó, na

distância de 3,61m (três metros e sessenta e um centímetros), até encontrar o ponto "A", início da presente descrição, encerrando a área de: 7.338,85m² (sete mil, trezentos e trinta e oito metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados). Na área acima descrita estão edificadas benfeitorias com a área construída de 11.646,35m² (onze mil, seiscentos e quarenta e seis metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados), sendo: construção principal (oito pavimentos) com 11.316,75m² (onze mil, trezentos e dezesseis metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), e construção para manutenção com 329,60m² (trezentos e vinte e nove metros quadrados e sessenta decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa da Secretaria da Saúde do corrente exercício.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Yunes, Secretário da Saúde

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de junho de 1984.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Herbster Gusmão

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG. 69, de 3-6-84

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades estejam vinculadas aos objetivos do certame, para participarem do "I Fórum de Debates: Hiansênase no Estrado de São Paulo", a ser realizado no período de 7 e 8 de junho de 1984, nesta Capital - São Paulo.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG. 70, de 3-6-84

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 e 15, inciso II, da Lei 500, de 13 de novembro de 1974, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições estejam ligadas à área objeto do certame, para participação no I Congresso Brasileiro de Ortóptica, que será realizado no período de 9 a 12 de junho de 1984, na cidade de Campinas/SP.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução de 3-6-84

Designando, a partir de 3-3-84, nos termos do art. 99, III, alínea "a" do Dec. 21.984-84 e art. 19, XX, do Dec. 13.242-79, os abaixo indicados, para responderem pelo expediente dos Grupos Técnicos do Departamento de Transportes Internos — DETIN, a seguir mencionados.

Pedro Sérgio Vadalich de Andrade, RG 1.901.833, Economista Chefe, padrão 17-B, pelo Grupo Técnico I, da Divisão de Execução e Controle.

Valdir Soares Maia, RG 3.780.317, Técnico de Administração Chefe, padrão 16-A, pelo Grupo Técnico II, da Divisão de Execução e Controle.

Narciso Rodrigues Júnior, RG 3.689.136, Analista para Transportes, padrão 16-A, pelo Grupo Técnico III, da Divisão de Execução e Controle;

Misako Kamia, RG 5.125.568, Supervisora de Equipe Técnica, padrão 17-A, pelo Grupo Técnico I, da Divisão de Estudos e Normas; Cecília Raphaelina Aprile Fragoas, RG 3.501.305, Analista para Transportes, padrão 15-A, pelo Grupo Técnico II, da Divisão de Estudos e Normas;

Agustín Pascual Llopis, RG 3.460.927, Analista para Transportes, padrão 15-A, pelo Grupo Técnico III, da Divisão de Estudos e Normas.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Decisão da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, de 5-6-84

Adjudicar à "Super Cook Ind. e Com. de Alimentos Ltda." pelo critério de menor preço, o objeto da Concorrência 1/84, nos termos do Edital de fls. 14 a 24 e Memorial Descritivo de fls. 25 a 28, do proc. GG 666/84.

DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DOS PALÁCIOS DO GOVERNO

Portaria do Diretor, de 4-6-84

Designando Adonis Banzatto Lattari, RG 49.158, para integrar, como membro a Comissão de Fiscalização de Restaurante do Palácio dos Bandeirantes.

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

CURSO DE MARKETING PARA EMPRESAS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

Comunicado

O Diretor Executivo da Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP comunica que até o dia 20 de junho de 1984, estarão abertas, em sua sede, à Rua Alves Guimarães, 429, 2.º andar, telefone 881-5311, ramais 340/341, as inscrições para o Curso de Marketing para Empresas e Instituições Públicas, a ser realizado no período de 26 de junho a 2 de agosto de 1984, às 3.ªs e 4.ªs-feiras (somente nos dias 11, 18 e 25 de julho) e às 5.ªs-feiras, das 19 às 22 horas, perfazendo um total de 48 horas.

O curso tem por objetivo desenvolver habilidades no tratamento de problemas mercadológicos de empresas de serviços públicos e organizações não-orientadas para o lucro. Destina-se a técnicos que atuam ou venham a atuar na área mercadológica de empresas e instituições de prestação de serviços públicos.

Seção I

Esta edição de 60 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	1	Concursos	15
Universidades	12	Assembléia Legislativa	20
Ministério Público	13	Diário dos Municípios	48
Tribunal de Contas	14	Prefeituras	54
Ediais	15	Boletim Federal	57

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 6 de junho — Quarta-feira

9 h	Reunião do Secretariado — Área Infra-estrutura
16 h	Presidente da Comissão Naval
16 h 30	Secretário Particular
17 h	Assessoria Jurídica